

PROJETO DE LEI Nº 0007 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO “AGORA É A
MINHA VEZ, VOU APRENDER A LER” DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização “AGORA É A MINHA VEZ, VOU APRENDER A LER”, para Estudantes que não conseguiram se alfabetizar na idade certa, destinado a atender alunos da rede pública municipal que apresentem dificuldades significativas de leitura, escrita e matemática, independentemente da faixa etária, com o objetivo de garantir a alfabetização plena desses estudantes.

Art. 2º- O Programa será desenvolvido para os estudantes de 3º, 4º e 5º anos, com foco nas seguintes ações:

I - Diagnóstico Individualizado: Realização de avaliação diagnóstica para identificar as dificuldades de cada estudante e estabelecer um plano pedagógico individualizado.

II - Intervenção Pedagógica: Formação de turmas de alfabetização específicas, com carga horária ampliada e estratégias pedagógicas adaptadas, considerando o nível de aprendizagem de cada estudante.

III - Acompanhamento Continuado: Acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes, com relatórios periódicos para a família e avaliação semestral para ajustar as intervenções, se necessário.

IV - Capacitação de Educadores: Capacitação continuada dos educadores para que utilizem métodos inovadores de alfabetização e possam trabalhar com grupos heterogêneos, promovendo um ensino eficaz.

V - Integração com a Família: Realização de atividades que envolvam a família no processo de aprendizagem, com reuniões e orientações periódicas, a fim de garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento educacional.

Art. 3º- O programa será implementado nas escolas públicas municipais, com a prioridade para os estudantes do Ensino Fundamental I e II que, por diversos motivos, não conseguiram alcançar a alfabetização até a idade considerada adequada.

Art. 4º - O Município buscará parcerias com universidades, ONGs, e outras entidades para fortalecer a execução do programa, promovendo a troca de experiências e recursos pedagógicos.



Art. 5º – Para garantir a alfabetização dos alunos do 3º, 4º e 5º anos, o programa contará com as seguintes diretrizes:

- I** – Turmas de Acompanhamento Intensivo: Criação de turmas específicas com metodologia diferenciada para alunos com atraso na alfabetização;
- II** – Professor Especialista em Alfabetização: Designação de docentes com formação específica para atuar com esses alunos;
- III** – Acompanhamento Individualizado: Diagnóstico inicial e planos de aprendizagem personalizados para cada estudante com dificuldades na leitura e escrita;
- IV** – Materiais Adaptados: Utilização de recursos didáticos específicos, como livros acessíveis, apostilas específicas, jogos educativos e plataformas interativas;
- V** – Carga Horária do Professor será de 154 h/a mensal incluindo atividade em sala de aula, reforço, hora atividade e livre docência;
- VI** – Intervenções Pedagógicas Baseadas em Evidências: Uso de metodologias eficazes, como o método fônico, práticas multissensoriais e ensino estruturado.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal criará uma Comissão Técnica responsável pela execução do programa, composta por profissionais da área da educação, psicopedagogo, psicólogo e assistente social.

Art. 7º – As escolas deverão disponibilizar, no início de cada ano letivo, um diagnóstico dos alunos com dificuldades de alfabetização, a fim de inserir o estudante nas turmas específicas do programa.

Art. 8º – Os estudantes que forem alfabetizados dentro do programa terão garantido o direito de transitar para os anos seguintes do ensino regular, com apoio pedagógico contínuo, conforme as necessidades identificadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

APROVADO
EM 10/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal


ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 0007 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
NOBRES VEREADORES,

O Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Alfabetização “Agora é a Minha Vez, Vou Aprender a Ler” representa um marco na política educacional do Município de Pugmil - TO, ao direcionar esforços para garantir a alfabetização plena de estudantes que não conseguiram se alfabetizar na idade certa.

A alfabetização é um direito fundamental e a base para o desenvolvimento cognitivo, social e profissional de todo cidadão. No entanto, muitos alunos da rede pública municipal, especialmente aqueles matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental I e II, enfrentam dificuldades significativas em leitura, escrita e matemática, o que compromete não apenas seu desempenho escolar, mas também suas perspectivas de futuro.

O Programa “Agora é a Minha Vez, Vou Aprender a Ler” foi concebido para atender a essa demanda urgente, com foco em ações pedagógicas personalizadas e estratégias inovadoras. Entre os pilares do programa, destacam-se:

1. **Diagnóstico Individualizado:** Identificação precisa das dificuldades de cada estudante, permitindo a elaboração de planos de aprendizagem adaptados às suas necessidades.
2. **Intervenção Pedagógica Especializada:** Criação de turmas específicas com metodologias diferenciadas, como o método fônico e práticas multissensoriais, além do uso de materiais didáticos adaptados e tecnologias educacionais.
3. **Capacitação Continuada dos Educadores:** Formação permanente dos professores, garantindo que estejam preparados para lidar com os desafios da alfabetização tardia.
4. **Integração com as Famílias:** Envolvimento dos pais e responsáveis no processo de aprendizagem, por meio de reuniões e orientações periódicas, fortalecendo o apoio familiar ao desenvolvimento educacional.

Além disso, o programa prevê a criação de uma Comissão Técnica, composta por profissionais da educação, psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais, para garantir a execução eficiente e o monitoramento contínuo das ações.

A implementação deste programa não apenas corrigirá lacunas históricas na educação municipal, mas também promoverá a inclusão social e a redução das desigualdades educacionais, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua faixa etária, tenham a oportunidade de se alfabetizar e seguir adiante em sua trajetória escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que certamente trará transformações significativas para a educação de Pugmil e para a vida de centenas de estudantes e suas famílias.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 10/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
1º Vice Presidente da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br